

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 089, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a Feira Livre no Município de Tuiuti e dá outras disposições”.

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a Feira Livre do Município de Tuiuti, criada pelo artigo 244 da Lei Complementar 17 de 16 de agosto de 1.996.

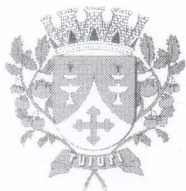
Parágrafo único. Além do disposto neste Decreto, deverão observadas as regras constantes na Lei Complementar mencionada no “caput” deste artigo.

Art. 2º - A Feira Livre acontecerá todos os sábados das 6:00h às 13:00h, no Parque do Lago.

Art. 3º - A instalação de barracas em feiras livres se dará somente mediante permissão de uso outorgada pelo Município, conforme as disposições definidas pela Divisão de Turismo, Esporte e Lazer no anexo I do presente decreto, os quais poderão ser alterados, a qualquer momento, conforme a análise técnica da respectiva Divisão.

Parágrafo único. O espaço público para instalação das barracas é o delimitado no solo, devendo o permissionário se restringir ao espaço definido pelo Poder Público.

Art. 4º. A permissão do uso do espaço público se dará mediante o pagamento das taxas constantes no Código Tributário Municipal, sendo a taxa de limpeza, localização/funcionamento e taxa de ocupação de logradouros públicos de acordo com a Lei Complementar 17/1.996.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Havendo espaços disponíveis para novas instalações de barracas nas feiras livres, competirá à Divisão de Turismo, Esporte e Lazer a elaboração do edital de convocação dos interessados, a ser publicado em Imprensa Oficial.

§ 1º O edital será publicado na Imprensa Oficial do Município de Tuiuti e deverá dispor sobre:

I - O período, o horário e o local das inscrições;

II - A documentação exigida;

III - Os espaços existentes ou a informação de que a inscrição se destina apenas para o cadastro de reserva;

IV - Os critérios de classificação;

V - A data da divulgação dos resultados e a possibilidade de apresentar recurso, bem como o seu prazo;

VI - O prazo de validade das inscrições.

§ 2º Os interessados deverão comparecer no período de inscrições Divisão de Turismo, Esporte e Lazer, da Prefeitura de Tuiuti, nos termos do previsto no respectivo edital.

§ 3º A inscrição será feita mediante o preenchimento de ficha padrão do Anexo II, na qual deverá constar:

I - Nome completo do candidato;

II - Dados pessoais (CPF, RG e estado civil);

III - Endereço residencial;

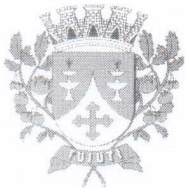
IV - Data de nascimento;

V - Telefone de contato;

VI - Indicação dos produtos que pretende comercializar;

VII - Data da inscrição;

VIII - Assinatura do candidato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

IX - Cadastro de Produtor Rural da cidade de origem, se for o caso.

§ 4º - A Divisão de Turismo, Esporte e Lazer, a fim de verificar a autenticidade das informações prestadas, poderá determinar a realização das diligências que se fizerem necessárias.

§ 5º - Não é permitida a inscrição de um mesmo candidato para mais de um ramo de atividade na mesma feira.

§ 6º - Ao final da inscrição será entregue ao candidato o respectivo protocolo, no qual constará apenas o número da matrícula, o nome do candidato e a data em que foi realizada.

Art. 7º - A escolha dos interessados nas feiras livres se dá por intermédio de sorteio caso haja mais interessados do que o suportado no local de realização da feira.

§ 1º - A participação no sorteio para a cessão de espaço público exige o preenchimento prévio do cadastro correspondente ao dia de feira livre almejado.

§ 2º - O sorteio se dará por categoria de comercialização, em cada feira livre.

§ 3º - Os interessados, devidamente cadastrados, deverão estar presentes no dia e hora marcados para o sorteio, com a posse de seus documentos.

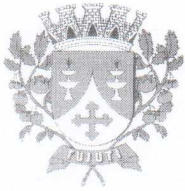
§ 4º - Somente o titular do cadastro ou seu procurador com instrumento de mandato com firma reconhecida poderá participar do sorteio.

§ 5º - O não comparecimento impede a participação no sorteio para cessão de espaço público.

§ 6º - O feirante sorteado escolherá o espaço público, dentre as opções disponíveis e divulgadas no respectivo edital.

§ 7º - Após as vagas correspondentes às categorias de comercialização serem sorteadas, ocorrerá o sorteio de cadastro de reserva na mesma proporção de vagas para cada categoria de comercialização.

Art. 8º - É proibida a participação de cônjuges, pais e filhos no mesmo sorteio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - É proibida a participação de permissionário feirante no sorteio referente ao mesmo dia de feira livre para o qual já possui autorização.

Art. 10 - Aqueles que forem sorteados e manifestarem interesse no uso do espaço público, deverão efetivar o cadastro municipal de ambulantes e apresentar a documentação necessária para o exercício de sua atividade no prazo de 10 dias, a contar da data do sorteio.

Art. 11 - Após a análise da documentação apresentada, o feirante a quem for concedido o direito de uso do espaço público das feiras livres deverá iniciar suas atividades em até 10 dias da divulgação do resultado, que também se dará na Imprensa Oficial do município.

Art. 12 - para o desenvolvimento das atividades, os feirantes deverão observar as obrigações impostas pelo artigo 260 da Lei Complementar 17 de 16 de agosto de 1.996.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti, 30 de setembro de 2020.


JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito Municipal